

**Doméstico — Familiar**

	Fixo	Variável	TGR
Limite 25 m <sup>3</sup> de água . . . . .	1,2625 €	0,2000 €	0,0200 €

**Estado, comércio e indústria**

	Fixo	Variável	TGR
Limite 50 m <sup>3</sup> de água . . . . .	1,8938 €	0,3000 €	0,0250 €

**Autarquias, saúde, escolas e entidades sem fins lucrativos**

	Fixo	Variável	TGR
Sem limite . . . . .	1,3256 €	0,2100 €	0,0175 €

(TGR — Taxa de Gestão de Resíduos).

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Edifício Sede deste Município, nos das Juntas de Freguesia do concelho, bem como colocado no portal municipal ([www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt))

14 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

209216597

**MUNICÍPIO DE FARO****Aviso n.º 134/2016**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, a Licenciada Susana Isabel da Silva Pais, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de Adjunto Técnico de Comandante dos Bombeiros Municipais de Faro, a partir do dia 1 de dezembro de 2015, regressando ao respetivo serviço de origem.

14 de dezembro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309208204

**Aviso n.º 135/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 25/11/2015, foi concedida, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 1 ano, a partir de 01/12/2015, ao trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Gilberto Gonçalo Gomes dos Santos, Técnico Superior, da área Hortofrutícola.

15 de dezembro de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309208367

**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ****Edital n.º 21/2016**

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, faz público, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 9 de novembro de 2015, que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, se encontra em período de discussão

pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Figueira da Foz.

Durante todo o período em que decorre a discussão pública, os documentos que constituem o processo estão disponíveis na Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sita na Rua de Manuel Fernandes Thomaz, n.º 196, Figueira da Foz, onde podem ser consultados pelos interessados durante o horário de expediente, estando ainda disponíveis, na página eletrónica do município em [www.cm-figfz.pt](http://www.cm-figfz.pt).

No decurso do período de discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões, observações, reclamações que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o Projeto de Regulamento em causa, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas pelo correio, à atenção da Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz, Avenida Saraiva de Carvalho, apartado 197, E.C. Bairro da Estação, 3084-501, Figueira da Foz, para o endereço eletrónico [toponimia@cm-figfz.pt](mailto:toponimia@cm-figfz.pt) ou ainda serem entregues no atendimento do edifício do BAU na Rua de Manuel Fernandes Thomaz, n.º 196, Figueira da Foz, devendo constar sempre a identificação e o endereço dos autores.

Para constar e demais efeitos, se publica o presente edital, no *Diário da República* e outros de igual teor, os quais vão ser afixados, nos locais públicos de estilo deste município.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

309202048

**MUNICÍPIO DE LOURES****Regulamento n.º 18/2016****Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de álcool e outras Substâncias em Meio Laboral**

Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Loures aprovou, na sua 4.ª sessão ordinária de 15 de outubro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua 46.ª reunião ordinária, de 2 de setembro de 2015, o Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de álcool e outras Substâncias em Meio Laboral, que a seguir se publica:

**Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de álcool e outras Substâncias em Meio Laboral****Nota Justificativa**

O uso/abuso de substâncias psicoativas como o álcool e outras drogas não é um aspeto particular de uma realidade laboral, mas antes um fenómeno social com uma abrangência que transcende o local, com inúmeras implicações e mutações como, por exemplo, o surgimento de novas drogas, novos padrões de consumo do álcool, o aumento dos polí consumos, entre outros. Trata-se, por isto, de uma realidade à qual não se pode ficar alheio e em que as consequências se fazem sentir com particular acuidade e preocupação, no domínio do trabalho.

Entende-se que os vários tipos de consumo nas atividades/funções consideradas de risco podem provocar danos de saúde e socioprofissionais, com custos para a organização.

De acordo com as Linhas Orientadoras para Intervenção em Meio Laboral, IDT/ACT 2010, cerca de 70 % das pessoas com problemas ligados ao consumo de álcool e 62 % com problemas associados ao consumo de outras substâncias psicoativas estão inseridas profissionalmente.

Citando ainda o mesmo documento, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em dados reportados a 2003, indica que:

“Os trabalhadores que consomem substâncias ilícitas têm maior probabilidade de ocorrência de acidente de trabalho que a população geral; Até 40 % dos acidentes de trabalho envolvem ou estão relacionados com o consumo do álcool;

Os trabalhadores que consomem substâncias psicoativas tendem a ausentar-se mais frequentemente do trabalho;

Os trabalhadores que consomem substâncias psicoativas apresentam mais comportamentos de risco para a segurança (intoxicação, negligência e diminuição da capacidade de julgamento) do que a população geral;”

Estudos indicam que empresas e organizações que implementam medidas dirigidas ao consumo de substâncias psicoativas, apesar da difícil quantificação ao nível dos resultados, apresentarão sempre benefícios na consolidação da promoção da segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, com claros ganhos.

O Município de Loures, consciente da sua responsabilidade, tem sido pioneiro ao nível da intervenção em meio laboral, dirigida aos seus trabalhadores, no que concerne à problemática do consumo de álcool e outras substâncias, tanto na perspetiva da prevenção, como do tratamento e reintegração profissional.

Procura desde 1990 intervir de forma sistematizada através de ações de sensibilização e de informação a trabalhadores e chefias, divulgação de materiais, acompanhamento individual de casos, grupos de apoio e articulação com entidades externas. Para complementar esta intervenção, levada a cabo por equipa pluridisciplinar, composta pelas áreas da medicina, enfermagem, psicologia e serviço social, surge o regulamento de prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool e outras substâncias em meio laboral.

É neste contexto que se equaciona a deteção como parte de um modelo de intervenção mais vasto em meio laboral, no tratamento e acompanhamento de trabalhadores afetados com problemas de álcool e/ou outras substâncias. A intervenção nesta matéria tem como pressuposto a participação e o envolvimento de todos os intervenientes, no sentido de uma maior eficácia, no contexto de uma responsabilidade social transversal a toda a organização.

Assenta nos seguintes princípios norteadores:

Prevenção, através de ações de sensibilização/informação, visando alertar a população laboral para as consequências nefastas do uso/abuso de substâncias que provocam dependência física e psicológica;

Deteção, pela aplicação do Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral objetivando a referenciação de casos. A deteção, enquanto medida de responsabilização individual, aliada a uma perspetiva de prevenção poderá assumir-se como um meio dissuasor ou redutor do consumo em meio laboral;

Tratamento, possibilitando o apoio e acompanhamento dos casos detetados com a finalidade da recuperação dos mesmos, da prevenção de recaída e da consequente reintegração laboral.

O Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral que se apresenta, apenas tem sentido como instrumento de deteção, no plano desta intervenção integrada, aliando preocupações de segurança e saúde, em que as ações desenvolvidas se regem pelo respeito e direitos individuais, nomeadamente a possibilidade de apoio e tratamento adequado e a reinserção profissional e social. Crê-se, desta forma, obter claros ganhos no âmbito da prevenção do risco profissional e da promoção da saúde e bem-estar.

A aplicação do presente regulamento será acompanhada de ações de sensibilização, informação e formação sobre os efeitos nefastos do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas, a todos os trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Loures, como tem sido prática.

Na sua conceção estiveram subjacentes os seguintes diplomas e orientações:

Decreto-Lei 442/91, de 15 de novembro — aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Lei 67/98, de 26 de outubro — Lei da Proteção de Dados Pessoais;

Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro — define o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

Decreto-Lei 9/2002, de 24 de janeiro — implementa o Plano de Ação Contra o Alcoolismo;

Portaria 390/2002, de 1 de abril — estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública;

Lei 59/2008, de 11 de setembro — aprova o Regime do Contrato Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, atualmente Lei 35/2014, de 20 de junho — LTFP, Lei 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho e Legislação complementar;

Decreto-lei 04/2015, de 07 de janeiro — aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), entrado em vigor a 07 de abril de 2015;

Portaria 71/2015, de 10 de março — aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho.

Plano Nacional Contra a Droga e as Toxicodependências 2005-2012; Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012 (Resolução do Conselho de Ministros 59/2008);

Plano Nacional para a Redução dos Problemas Ligados ao Álcool 2010-2012;

Segurança e Saúde no Trabalho e a Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoativas: Linhas Orientadoras para Intervenção em Meio Laboral, IDT/ACT 2010;

Deliberação 890/2010, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na LTFP aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nos artigos 281.º e 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro e na Lei 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

O respetivo projeto foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, para apresentação de sugestões, observações ou propostas de alteração por qualquer entidade, tendo ainda sido notificados para o mesmo efeito os representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, o SINTAP- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, o STE- Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos e o STFPSA — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

Foi notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados — CNPD que concedeu a Autorização 2340/2014, de 25 de fevereiro.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define as normas sobre a prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool, anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos, em meio laboral.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — Podem ser submetidos a deteção de alcoolemia e consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos sem exceção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal de Loures (CML) cujo posto de trabalho exija elevada precisão ou que envolva riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exigem elevada precisão ou que envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, as carreiras e atividades/funções identificadas no anexo I deste Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Modo de deteção

1 — A deteção do consumo de álcool é efetuada através de teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS), mediante utilização de equipamento de sopro, certificado pelo Instituto Português da Qualidade, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado.

2 — A deteção do consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos, substâncias também adiante designadas por psicoativas, é efetuada através de teste de saliva e/ou de urina.

#### Artigo 4.º

##### Sujeitos a testes

Estão sujeitos a testes de determinação da TAS e de consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos:

- Os trabalhadores identificados por sorteio aleatório realizado de acordo com o disposto no artigo seguinte;
- Os trabalhadores indicados pelo médico do trabalho.

#### Artigo 5.º

##### Sorteio

1 — Para realização dos testes de determinação de TAS e de consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos, os trabalhadores são designados por sorteio aleatório mensal, sendo este sorteio gerido pelo serviço de segurança e saúde no trabalho (SST).

2 — O programa informático utilizado no sorteio contempla: os horários e locais de trabalho, os setores de atividade, as funções efetiva-

mente exercidas pelos trabalhadores, respetivos nomes, categorias ou carreiras.

3 — O sorteio é efetuado informaticamente, em programa específico para o serviço de segurança e saúde no trabalho, designando 16 trabalhadores, em que os 8 primeiros são efetivos e os restantes suplentes.

4 — Em casos de ausência dos efetivos, os suplentes são chamados a realizar os testes, segundo a ordem do sorteio.

5 — O sorteio é realizado no serviço de segurança e saúde no trabalho na presença de um representante da administração da CML e de um elemento dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

6 — Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente regulamento como Anexo II.

7 — As fichas do resultado do sorteio são entregues, em envelope fechado assinado por cada um dos elementos presentes no sorteio, ao responsável do serviço de segurança e saúde no trabalho.

8 — Aquando da realização dos testes é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio.

#### Artigo 6.º

##### Realização dos testes

1 — Os testes de determinação de TAS e de consumo de anfetaminas, canabinoides, cocaína e opiáceos são de realização e acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.

2 — Os testes são realizados em dia e hora a definir, sob a máxima discricção e privacidade, no Serviço de Saúde Ocupacional e durante o tempo de trabalho.

3 — Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na LTFP e no CT. (1)

4 — O momento da realização dos testes é comunicado, no próprio dia e em tempo útil, ao superior hierárquico do trabalhador designado, sem que a este se indique o motivo, e/ou, ao próprio trabalhador a fim de que este compareça para realizar o teste.

5 — O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que a presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar caso não se faça acompanhar da mesma. O uso de tal faculdade determina o preenchimento do Anexo III-A, que integra este regulamento.

6 — Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, não podem recusar a sua realização, sob pena de violação de deveres gerais.

7 — Ao trabalhador são prestadas as informações constantes no artigo 10.º, da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro.

#### Artigo 7.º

##### Resultado dos testes

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 8.º do presente regulamento:

a) É considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,5 g/l;

b) Tratando-se de condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos dezasseis anos, de automóveis pesados de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, é considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 g/l;

c) É considerado resultado positivo o teste que revele presença de qualquer das restantes substâncias psicoativas.

2 — A ficha de aptidão conterá apenas os elementos da ficha de aptidão para o trabalho, conforme modelo legalmente aprovado, atualmente pela Portaria 71/2015, de 10 de março.

3 — O resultado obtido é confidencial, estando todos obrigados ao dever de sigilo, bem como o tratamento de dados observa nos artigos 14.º e seguintes “Segurança e confidencialidade do tratamento” da Lei 67/98, de 26 de outubro.

#### Artigo 8.º

##### Comunicação de resultados

1 — É obrigatório o preenchimento de ficha de registo do teste, modelo próprio que faz parte do presente regulamento como Anexo III, visada por quem o realiza.

2 — Concluído o teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido recebendo cópia do Anexo III.

3 — O médico do trabalho elabora ficha de aptidão da qual entrega cópia ao trabalhador.

4 — A cópia da ficha de aptidão é ainda remetida ao superior hierárquico do trabalhador.

#### Artigo 9.º

##### Contraprova

1 — Em caso de não concordância com o resultado obtido, ao trabalhador assiste o direito de realizar novo teste, logo após o conhecimento do resultado, sem prejuízo de requerer contraprova.

2 — A contraprova é efetuada através do método que se mostre adequado, nomeadamente análise de sangue ou de urina, a realizar em laboratório de referência toxicológica.

3 — A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada nos termos do Anexo IV que integra este regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Intervenção sobre os casos detetados

1 — Os trabalhadores que apresentem resultados positivos podem ser apoiados no âmbito de uma intervenção integrada das áreas de medicina do trabalho, enfermagem, medicina curativa, psicologia e serviço social, conforme modelo de intervenção no âmbito do consumo excessivo de álcool e outras drogas em meio laboral.

2 — No âmbito da intervenção integrada é definido o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação depende da sua anuência.

3 — Os serviços têm o dever de colaborar na aplicação de medidas de apoio que sejam definidas para o trabalhador, sem prejuízo de quaisquer direitos deste.

#### Artigo 11.º

##### Dever de sigilo

Todos os intervenientes no âmbito do presente regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados a dever de sigilo, assim garantindo a respetiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar, punida nos termos do Estatuto Disciplinar aplicável.

#### Artigo 12.º

##### Direito de acesso

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso, de acordo com o previsto na Lei 67/98, de 26 de outubro, sendo exercido junto do médico do serviço de medicina do trabalho, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados e mediante solicitação escrita ao responsável do serviço de SST.

#### Artigo 13.º

##### Fases de operacionalização

A aplicação do disposto no presente regulamento é acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e uso de outras substâncias psicoativas.

#### Artigo 14.º

##### Reavaliação

O presente Regulamento é objeto de reavaliação, no prazo máximo de 3 anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

(1) Lei 35/2014 – aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Lei 7/2009 – aprova o Código do Trabalho.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento)

**Câmara Municipal de Loures**

Carreira	Atividades/funções
Assistente Operacional	Ambiente — cantoneiro de limpeza. Ambiente — coiveiro. Ambiente — encarregado. Ambiente — encarregado geral. Ambiente — jardineiro. Ambiente — operador de crematório. Ambiente — remoção de viaturas. Ambiente — sapador florestal. Ambiente — tratador e apanhador de animais Ambiente — vigilante de parque. Ambiente — viveirista. Construção civil — asfaltador. Construção civil — calceteiro. Construção civil — canalizador. Construção civil — cantoneiro de arruamentos Construção civil — carpinteiro limpos. Construção civil — carpinteiro toscos. Construção civil — eletricitista. Construção civil — encarregado. Construção civil — encarregado geral. Construção civil — estofador. Construção civil — montador eletricitista. Construção civil — pedreiro. Construção civil — pintor. Construção civil — serviços auxiliares. Educação — auxiliar de ação educativa. Educação — encarregado. Educação — encarregado geral. Geral — carregador. Geral — montagem/desmontagem de equipamentos desportivos. Informação — Impressor de artes gráficas Serviço Municipal de Proteção Civil — piquete. Transportes e Oficinas — bate-chapa. Transportes e Oficinas — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais especiais. Transportes e Oficinas — eletricitista auto. Transportes e Oficinas — encarregado. Transportes e Oficinas — encarregado geral Transportes e Oficinas — lubrificador. Transportes e Oficinas — mecânico. Transportes e Oficinas — motorista. Transportes e Oficinas — pintor auto. Transportes e Oficinas — vulcanizador.
Assistente Técnico . . . . .	Construção civil — fiscalização/acompanhamento de obra. Construção civil — topógrafo. Educação — assistente de ação educativa.
Fiscal de obras . . . . . Fiscal municipal . . . . .	Fiscalização.
Polícia municipal . . . . .	Agente da Polícia Municipal.
Técnico superior. . . . .	Construção civil — fiscalização/acompanhamento de obra (engenheiro, engenheiro técnico e arquiteto). Cultura — arqueólogo. Saúde — enfermeiro. Veterinário — médico veterinário.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º deste Regulamento)

**Deteção de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas**

**Ficha de Sorteio**

No dia \_\_, do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, no serviço de segurança e saúde no trabalho, foi sorteado<sup>1</sup> o/a seguinte trabalhador/a:

Nome \_\_\_\_\_

Carreira \_\_\_\_\_ Serviço \_\_\_\_\_

Área funcional \_\_\_\_\_ Horário de trabalho \_\_\_\_\_

Nº de ordem no sorteio: \_\_\_\_.

O/a referido/a trabalhador/a deve submeter-se<sup>2</sup>, em dia e hora a definir, no serviço de segurança e saúde no trabalho, a testes de deteção de consumo de álcool e outras substâncias, de acordo com o Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
 \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Loures, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

O/a trabalhador/a \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Sorteio realizado através do programa informático de segurança e saúde no trabalho.

<sup>2</sup> Não podendo recusar a sua realização conforme artigo 6.º deste Regulamento

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento)

**Deteção de Álcool e Outras Substâncias Psicoativas**

**Ficha de Registo**

Nome: \_\_\_\_\_

Carreira: \_\_\_\_\_ Área Funcional \_\_\_\_\_

Data \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_:\_\_\_\_ Método: \_\_\_\_\_

Sem testemunha  Com testemunha  (Neste caso implica Anexo III-A, n.º 5 do art.º 6.º deste regulamento)

Resultados			
Deteção de taxa de álcool no sangue		Deteção de Drogas	
TAS ____		Anfetaminas	<input type="checkbox"/>
Positivo (≥0,5g/l) <input type="checkbox"/>	Positivo (≥0,2g/l) <input type="checkbox"/>	Canabinóides	<input type="checkbox"/>
Negativo <input type="checkbox"/>		Cocaína	<input type="checkbox"/>
		Opiáceos	<input type="checkbox"/>
Repetição de Testes			
TAS ____		Anfetaminas	<input type="checkbox"/>
Positivo (≥0,5g/l) <input type="checkbox"/>	Positivo (≥0,2g/l) <input type="checkbox"/>	Canabinóides	<input type="checkbox"/>
Negativo <input type="checkbox"/>		Cocaína	<input type="checkbox"/>
		Opiáceos	<input type="checkbox"/>
Nesta data está a tomar medicação?			
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Qual? _____			
Contraprova			
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>			
Efetuada em __/__/____ por _____			
Médico/a do trabalho _____			

Foram-me explicitadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos. Foi-me entregue uma cópia do artigo 10º da lei nº 67/98 de 26 de Outubro – direito de informação.

O/a trabalhador/a \_\_\_\_\_

## ANEXO III-A

(a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º deste Regulamento)

**Realização de teste com presença de testemunha**

\_\_\_\_\_  
 trabalhador/a de \_\_\_\_\_, n.º informático \_\_\_\_\_, no  
 uso da faculdade prevista no número 5 do art.º 6.º do presente regulamento, apresenta  
 a testemunha \_\_\_\_\_,  
 portadora do BI/CC \_\_\_\_\_, para presenciar a realização dos  
 testes declarando que a testemunha: -----

- a) Presença sem tomar conhecimento dos resultados  -----  
 b) Presença e toma conhecimento dos resultados  -----

Assinatura do/a trabalhador/a: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura de quem realiza os testes: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## Notas:

1.- Caso a testemunha não esteja presente no momento da realização dos testes, o trabalhador dispõe de 15 minutos para a apresentar. Decorrido este período de tempo sem que a testemunha se mostre presente a realização dos testes prossegue sem a presença desta.

2.- A opção a) ou b) tem de ser sinalizada. Mas, na falta de qualquer sinalização, não há lugar à comunicação dos resultados a testemunha, tendo esta de se retirar antes da comunicação dos resultados ao trabalhador.

## ANEXO IV

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º deste Regulamento)

**Declaração**

\_\_\_\_\_  
 trabalhador/a de \_\_\_\_\_, n.º informático \_\_\_\_\_ venho,  
 ao abrigo do disposto no art.º 9º do Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo  
 Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral, em vigor na Câmara  
 Municipal de Loures, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de  
 consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos  
 testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O/a trabalhador/a

\_\_\_\_\_

11 de novembro de 2015. — Por subdelegação de competências da  
 Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos  
 Santos*.

209216418

**MUNICÍPIO DE MANTEIGAS****Aviso n.º 136/2016**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014  
 de 20-06, torna-se público que cessou, a 01/12/2015, o contrato de  
 trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da traba-  
 lhadora Liliana de Fátima Marcelino Lopes. Paços do Município  
 de Manteigas,

17 de dezembro de 2015. — Por delegação de competências, o Vice-  
 Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso*.

309207938

**Aviso (extrato) n.º 137/2016****Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Coletivas e/ou Singulares com Atuação Recreativa, Cultural, Desportiva, Social ou de Outra Natureza.**

José Manuel Saraiva Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal  
 de Manteigas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no  
 n.º 3, alínea *c*) do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do  
 Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,  
 de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião rea-  
 lizada no dia 09 de dezembro de 2015, submeter a consulta pública,  
 pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do  
 presente Aviso, a Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal  
 de Atribuição de Apoios a Pessoas Coletivas e/ou Singulares com Atua-  
 ção Recreativa, Cultural, Desportiva, Social ou de Outra Natureza, cujo  
 texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal,  
 durante as horas normais de expediente e na página do Município em  
 www.cm-manteigas.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a  
 Câmara Municipal de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas,  
 dentro do prazo referido.

23 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José  
 Manuel Saraiva Cardoso*.

309223716

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Aviso n.º 138/2016**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal  
 de Matosinhos, faz público que:

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de  
 20 de junho, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram  
 a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por  
 motivo de falecimento: no dia 13 de janeiro de 2015, Esmeralda Gomes  
 Silva Lopes, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da  
 carreira e categoria de assistente operacional; no dia 15 de janeiro de  
 2015, Artur Santos Barbosa, posicionado entre a 3.ª e 4.ª posição remu-  
 neratória da carreira e categoria de Assistente Operacional; no dia 3 de  
 março de 2015, Vítor Manuel Ventura Pires Sousa, posicionado entre  
 a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente  
 operacional; no dia 8 de agosto de 2015, Carlos Jorge Oliveira Sal-  
 gueiro, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da carreira  
 e categoria de Assistente Técnico; no dia 27 de outubro de 2015, Isabel  
 Maria Sousa Afonso Crista, posicionada na 7.ª posição remuneratória da  
 carreira e categoria de Assistente Operacional, e no dia 2 de dezembro  
 de 2015 o Técnico Superior, Manuel Fernando Correia Mendes, que  
 à data desempenhava funções de dirigente intermédio de 2.º grau, na  
 unidade orgânica — Divisão de Conservação de Edifícios Municipais,  
 em regime de substituição.

22/12/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309216564

**Aviso n.º 139/2016**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal  
 de Matosinhos, faz público que:

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de  
 22 de Janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio  
 de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na  
 página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de  
 ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal  
 comum para contratação por tempo indeterminado, homologada a 23 de  
 Dezembro de 2015, com vista ao preenchimento de posto de trabalho  
 referente a seis assistentes operacionais (área de Coveiros), publicado  
 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2015, aviso  
 n.º 8126/2015:

- 1.º Luís Alberto Plasta da Silva — 15,64 valores;
- 2.º Rui Miguel Soares Pinto — 15,28 valores;
- 3.º Manuel Ribeiro Andrade Rebelo — 14,16 valores;
- 4.º Ricardo Filipe da Rocha Costa — 12,84 valores;
- 5.º Joana Rosa Gonçalves Silva — 12,60 valores;
- 6.º Eduardo Jesus Viana — 12,48 valores;
- 7.º Fernando Manuel Andrade da Silva — 12,00 valores;
- 8.º Júlio Filipe Teixeira Mota — 11,88 valores;